

SES - Justificativa para aquisição de Materiais de Neurocirurgia Funcional

Processo nº 2300000877.000380/2024-27

Despacho: 282

Destinatário: Diretoria Geral do Hospital da Restauração

Prezado Diretor,

Os Materiais de Neurocirurgia funcional (Doença de Parkinson, dor intratável, epilepsia intratável) são extremamente específicos e essenciais à realização de procedimentos neurocirúrgicos especializados de tal forma que somente podem ser realizados em algumas unidades de saúde do país, sendo o hospital da Restauração credenciado, por reunir os profissionais treinados e habilitados para esta finalidade. Esse fato acaba aumentando substancialmente a dificuldade de captação de preços para definição de estimativa de média. Atualmente existe uma fila de espera de cerca de 20 (vinte) pacientes aguardando a realização de cirurgias neurofuncionais.

Solicitamos autorização para aquisição, por meio de Dispensa de Licitação Emergencial, de Materiais de Neurocirurgia Funcional (Estimulador de nervo vago (VNS), Conjunto para lesão cerebral e adaptador tipo extensão para neuroestimulador implantável), considerando necessidade de atendimento de demanda reprimida, com indicação de uso.

Os referidos materiais encontram-se incluídos em Processo Licitatório ordinário, que tramita por meio do SEI nº 2300000871.000684/2023-63, o qual foi remetido pelo HR, à SAD, desde meados de 2023, não tendo sido homologado até a presente data.

É importante destacarmos que estes itens selecionados para aquisição por meio dessa modalidade emergencial de aquisição referem-se a itens que não dispomos em estoque e que tem impactado diretamente e severamente na realização das neurocirurgias funcionais no HR, sendo o desabastecimento fator impeditivo para a continuidade da assistência.

- Em se tratando do material **"Estimulador de nervo vago (VNS)"**, a indicação de implantação de 01 (um) kit para estimulação de nervo vago (VNS) é imediata, considerando paciente pediátrica, que atualmente se encontra internada nesta unidade de saúde, com indicação cirúrgica. Segundo laudo do médico responsável "pacientes com epilepsia de difícil controle necessitam de internamentos frequentes e correm risco de morte súbita". A criança apresenta quadro de epilepsia refratária, mesmo com todos os ajustes farmacoterapêuticos, restando como opção de intervenção, com a maior celeridade possível, o uso deste material (Doc nº 50907998 e 50908187).
- Quanto ao material **"Conjunto para lesão cerebral"**, junto a outros materiais que o HR dispõe em estoque, a sua aquisição permite a realização de procedimentos que atendem às necessidades dos pacientes que se encontram em fila de espera.

Desde que remetemos o Processo Licitatório ordinário, temos cobrado a celeridade que a natureza do objeto exige. Neste processo, especificamente, solicitamos inclusive o fornecimento continuado para que interrupções de contratação não voltem a acontecer pelos próximos anos, já que esta modalidade é prevista por lei.

Conhecemos nossa demanda reprimida, e enquanto unidade de saúde de referência, nos antecipamos ao máximo para que esta situação adversa pudesse ter sido evitada, no entanto, a realização do certame não é de gestão nossa, após a centralização das licitações no estado.

Estamos na expectativa da homologação do Processo Licitatório para que seja definitivamente regularizada a situação de abastecimento e retomada a realização das cirurgias neurofuncionais, uma vez que o fator limitador nesse momento corresponde exatamente à ausência de ata de registro de preço vigente e não às questões orçamentárias.

Essa medida de aquisição visa evitar o fracionamento de despesa, conforme orientação do TCE (Doc nº 50906061) e garantirmos a continuidade deste serviço, especializado e de alta complexidade, que atende toda a rede do estado, uma vez que não há, até a presente data, previsão formal de conclusão de novo Processo Licitatório ordinário, cuja competência de realização não cabe mais a esta unidade gestora, conforme já mencionado.

Essa dispensa de Licitação emergencial também visa evitar processos de aquisição em decorrência de judicialização, que historicamente, em exercícios anteriores, tratava-se de problema recorrente.

É importante contextualizar e trazer à discussão algumas considerações para embasamento desta solicitação emergencial. Traremos adiante algumas questões fundamentais:

· **Perfil e importância do Hospital da Restauração para a rede de saúde estadual**

Inicialmente, convém destacar a importância da assistência prestada pelo Hospital da Restauração (HR), que oferece o maior serviço de emergência de todo o Norte/Nordeste. Unidade de alta complexidade e referência em serviços de Neurocirurgia, Neurologia e neurocirurgia funcional.

O HR possui 03 (três) emergências, com entradas e espaços independentes: Emergência Pediátrica, Emergência Traumatológica e Emergência Clínica. Dispondo de um dos parques tecnológicos mais completos do país e com ampliação constante de seus serviços, implementando cada vez mais medidas para otimização de seus serviços, tendo em vista tratar-se da maior unidade da rede de saúde pública de Pernambuco.

Possui 833 leitos registrados no Ministério da Saúde, para atender a demanda que lhe é submetida, trabalhando predominantemente acima de sua capacidade. Além disso, possui uma grande importância social como centro formador para a saúde do estado, favorecendo o treinamento em serviço, o aperfeiçoamento profissional e a melhoria da qualidade da assistência aos usuários do SUS. Em 2005, o estabelecimento foi credenciado pelo Ministério da Educação (MEC) como Hospital de Ensino, abrigando diversos programas de Residência.

Nessa continuidade, é fato notório e evidente, o volume e complexidade dos serviços prestados pelo Hospital da Restauração, posto que, de modo geral, opera serviços diretamente ligados à mais basilar das garantias fundamentais, ou seja, o próprio direito à VIDA.

Nessa toada, considera-se que a assistência prestada pelo HR é imprescindível à assistência a toda rede de saúde, não sendo possível que haja a cessação dos seus serviços, haja vista a necessidade de manutenção destes serviços essenciais, reduzindo risco iminente de morte relacionada à hipótese de suspensão destes serviços.

Dessa forma, é preciso que todos os esforços técnico-administrativos sejam direcionados para a garantia da continuidade da assistência e o acesso a estes produtos essenciais é condição determinante para a garantia da assistência e, portanto, para a prevenção de complicações que aumentam os índices de morbimortalidade, especialmente em se tratando de pacientes assistidos pelo HR.

É importante ratificar que o HR se apresenta com tendência progressiva de aumento no número de seus atendimentos, e vem trabalhando com sobrecarga, ou seja, acima de sua capacidade produtiva.

Diante disso, corrobora-se que a realização da Dispensa de Licitação é pautada na legalidade, mas também considera todo o cenário concreto da

necessidade populacional, visando o mais eficiente atendimento ao Interesse Público, bem como para garantir o acesso a todo o aparato que o Estado oferece na área de saúde, devendo ser levado em consideração que, para garantir o referido acesso à população, as obrigações administrativas devem também estar voltadas para o fornecimento de produtos indispensáveis à garantia de toda a infraestrutura hospitalar necessária à assistência, e em se tratando do HR, de natureza quase que sempre emergencial.

Repise-se aqui, que o objeto em voga, refere-se a importantíssimo arsenal que possibilita serviço de saúde e tutela da vida humana, sendo indispensável que a Administração Pública promova a prestação de serviços que, para além de eficientes, tenham qualidade e eficácia, prezando-se sempre pelos desfechos clínicos. Além disso, não é ocioso lembrar a importância da aplicação dos princípios constitucionais basilares em prol da Administração, tendo em vista que o conjunto de normas e princípios visam sempre ao atendimento do interesse público. Desabastecimento é fator de risco que compromete a qualidade e assistência do cuidado, é determinante para a suspensão de serviços essenciais e para a definição de desfechos clínicos desfavoráveis.

· **Histórico de Licitação referente aos materiais e ausência de processo Licitatório vigente**

Conforme já mencionado, os materiais em tela encontram-se incluídos em Processo Licitatório ordinário, que tramita por meio do SEI nº 2300000871.000684/2023-63, na SAD.

Este processo foi remetido à SAD pelo HR em meados de 2023, não tendo sido homologado até a presente data. Pra fins de melhor visualização do andamento do Processo ordinário, descrevemos abaixo a ordem cronológica dos fatos que compõem a tramitação do Processo licitatório ordinário (SEI nº 2300000871.000684/2023-63).

- 1. Centralização, com envio do processo pelo HR, conforme padronização SAD: 27/06/2023
- 2. Primeira devolução SAD – HR: 10/08/2023
- 3. Atendimento HR – SAD: 11/08/2023
- 4. Segunda devolução SAD – HR: 14/09/2023
- 5. Atendimento HR – SAD: 26/09/2023
- 6. Terceira devolução SAD – HR: 28/09/2023: 28/09/2023
- 7. Atendimento HR – SAD: 06/10/2023
- 8. Atendimento HR – SAD: 23/11/2023
- 9. Encaminhamento SAD – DGAJ: 23/11/2023
- 10. Cota DGAJ – SAD: 29/11/2023
- 11. Quarta devolução SAD – HR: 01/12/2023
- 12. Atendimento HR – SAD: 04/12/2023
- 13. Encaminhamento SAD – DGAJ: 27/12/2023
- 14. Nota Técnica DGAJ: 03/01/2024
- 15. Quinta devolução SAD – HR: 04/01/2024
- 16. Atendimento HR – Nota técnica DGAJ: 26/01/2024
- 17. SAD – GLISA: Redistribuição de Agente de contratação em 29/02/2024
- 18. GGMED – GGMH: Redistribuição por Alteração na estrutura da Gerência Geral da Central de Licitações do Estado em 06/03/2024
- 19. GGMH – AC 61: Redistribuição para o AC 61 em 10/03/2024
- 20. Sexta Devolução SAD – HR: Cota AC 61 com nova análise do termo de referência em 08/04/2024
- 21. Atendimento HR – SAD: 12/04/2024
- 22. Sétima devolução SAD – HR: 19/04/2024
- 23. HR: Atualização de mapa de preços, visto que cotação inicial foi realizada em 27/06/2023
- 24. Atendimento HR – SAD: 15/05/2024
- 25. SAD – DGAJ: 16/05/2024
- 26. Nota Técnica DGAJ: 16/05/2024
- 27. Oitava devolução SAD – HR: 16/05/2024
- 28. Atendimento HR – SAD: 17/05/2024.

O último Processo Licitatório ordinário, homologado na ocasião pela CPL/HR, expirou em outubro/2023. Este fato pode ser comprovado, considerando os documentos anexos comprobatórios (Doc nº 50895036, 50900323). Observa-se que o HR remeteu o referido processo para a SAD, em caráter prioritário e com a antecedência devida, tendo em vista entender a necessidade de manutenção de contratação vigente, para atendimento desta demanda específica. É inquestionável o benefício clínico e alto valor financeiro agregado, o que obriga a administração a priorizar os encaminhamentos necessários.

Abaixo segue planilha que consolida as informações. As quantidades estimadas foram dimensionadas com base em atendimento a um cenário imediato, entendendo que o processo licitatório ordinário será homologado em breve, haja vista que se encontra em fase de avaliação e ajuste de edital.

Efisco	Descrição	Und Forn	Quant	Histórico de Licitação e andamento do Processo Licitatório ordinário
3118533	Estimulador de nervo vago (terapia VNS) - e indicado para uso como uma terapia adjunta na reducao da frequencia de crises de epilepsia,composto por: gerador pulso implantavel, condutor implantavel e instrumental de tunelizacao,gerador de pulso: sistema microprocessado, multi programavel por meio de telemetria, implantavel subcutaneamente. Condutor implantavel: eletrodo a ser colocado ao redor do nervo vago afim de transmitir o sinal eletrico do gerador de pulso ate o nervo vago. Instrumental de tunelizacao: para ser usada durante procedimento do implante do sistema de terapia vns, composto de: 01 eixo de aco, 01 luva de polimero de fluorocarboneto,registro no ministerio da saude	Unidade	20	Última Ata de Registro de Preço nº 250/2022, expirada em 24/10/2023 (Doc nº 50900323) Processo Licitatório ordinário, enviado pelo HR em meados de 2023, tramitando na SAD, por meio do SEI nº 2300000871.000684/2023-63
3462099	Conjunto para lesao cerebral - realizacao de intervencao neurocirurgica de implantacao de eletrodo cerebral profundo com estereotaxia,composta por implantador com broca de 14mm descartavel, guia estereotaxico, eletrodo de microregistro e implantadores descartaveis.,registro no ministerio da saude.	Unidade	20	Última Ata de Registro de Preço nº 247/2022, expirada em 25/10/2023 (Doc nº 50895036) Processo Licitatório ordinário, enviado pelo HR em meados de 2023, tramitando na SAD, por meio do SEI nº 2300000871.000684/2023-63

Circunstâncias atuais

Com a destituição da CPL/HR, em meados de 2023, decorrente da centralização das licitações na SAD, todos os processos foram remetidos obrigatoriamente a essa secretaria e, desde então, iniciou-se o procedimento de adequação destes processos aos moldes e formalização determinados pela SAD, bem como pela SES/PE. As determinações vem sendo apresentadas e registradas para cada processo que vem tramitando, faltando uma definição clara e objetiva sobre os fluxos e responsabilidades de cada unidade sobre os procedimentos que envolvem a solicitação de abertura de novos processos licitatórios ordinários.

Toda essa fase de adequação para o formato centralizado de licitações na SAD, demandou sobrecarga de trabalho exaustiva para a equipe que permaneceu no HR, tendo sido necessário refazer, atendendo ao modelo SAD, dezenas de processos que já haviam sido encaminhados pela Gestão de Suprimentos à CPL/HR, gradativamente, durante os anos de 2022 e 2023, para abertura de Processos Licitatórios. Esta equipe ainda não conseguiu concluir tudo, e atender as novas demandas adequadamente, uma vez que, a equipe foi reduzida, e ainda precisou acumular funções, além de dar continuidade ao processo de abastecimento regular e excepcional da maior unidade de saúde pública do estado.

A gestão de Suprimentos HR, juntamente com o Setor de Compras e o Setor Preparatório de Licitação (este montado inesperadamente e ainda em fase de adequações), precisou definir uma força tarefa, com escala de prioridades e ir refazendo processo por processo, com a equipe que restou nesta unidade, já que 04 (quatro) membros da CPL/HR destituída, foram relocados para a SAD. Esta questão é fundamental para contextualizar o atual cenário crítico de recurso humano, visto que a equipe que era responsável por realizar as Dispensas de Licitação, sem limite de valor, bem como as juntadas documentais para as Inexigibilidades, não se encontra mais no HR, que também passou a não dispor de Pregoeiro, com o processo de centralização das licitações. Logo, todas estas atribuições passaram a ser acumuladas pela equipe do HR que restou, tendo a mesma que se dividir para garantir:

- Que os processos acumulados na CPL/HR fossem refeitos nos moldes da SAD;
- Que os processos, mesmo após terem sido encaminhados à SAD fossem refeitos, com atualização de preços, tendo em vista o lapso temporal entre a data de envio do processo à SAD, pela equipe do HR, e a ausência de providências por parte da SAD, fato que resultou em preços desatualizados e retrabalho importante para o HR;
- Que novas solicitações de abertura de processos licitatórios essenciais continuassem sendo elaboradas;
- Que a execução de todas as licitações, que estão em tramitação com prazos apertados, fossem sendo tratadas em tempo viável e em caráter prioritário;
- Que providências relacionadas à emissão de Parecer Técnico, elaboração de Cadastro de Licitação e elaboração das ata de Registro de preço fossem executadas;
- Que a execução das Dispensas de Licitação, em todas as suas etapas, incluindo às fases de tramitação na Diretoria Jurídica e Procuradoria Geral do Estado, o que demanda equipe especializada, estivesse garantida, ressaltando-se que esta unidade de saúde não dispõe de departamento jurídico para tratativa desta demanda, até a presente data;

Quanto à possibilidade de realização de Adesão para os respectivos itens

Considerando a possibilidade de adesão à Atas de Registro de Preço, contendo o mesmo objeto e em quantidades que atendam às necessidades do HR, informamos que, após consulta, não foram evidenciadas Atas de registro de preço para realização de Adesão. É fundamental destacar que os procedimentos de neurocirurgia funcional são somente realizados em poucos centros especializados no Brasil, sendo o HR o único que realiza estes procedimentos no estado. As tentativas de Adesão são realizadas tanto a nível estadual, quanto nacional. Reforçamos que as tentativas de aquisição sempre se dão pelo preço mais vantajoso para a administração.

Circunstâncias que caracterizam a necessidade imediata de contratação e escolha da Modalidade Dispensa de Licitação Emergencial

- A legislação vigente, que prevê a possibilidade de contratação sem realização de licitação, a saber, a Dispensa de Licitação, face à emergencialidade da demanda, já que se trata de itens essenciais à realização de neurocirurgias funcionais, cujo processo licitatório ainda se encontra em fase de elaboração/ajuste de edital, em andamento na SAD, em se tratando do pedido de abertura de Processo Licitatório encaminhado pelo HR.
- Não haver previsão formal de finalização de novo certame e não termos como prevê se o resultado será ou não exitoso;
- Considerar que não há Processo Licitatório vigente para os referidos materiais, objeto desta solicitação;
- Considerar que não há empenho estimativo com saldo a receber para abastecimento desta unidade de saúde, em se tratando dos referidos materiais;
- Consideram que o Relatório de Auditoria - Gestão 2021 (Processo nº 22100324-1), elaborado pelo TCE orienta esta modalidade para os casos em que se aplique (Doc nº 50906061), evitando o fracionamento de despesas;
- Necessidade de prevenção de interrupção de serviços assistenciais essenciais, uma vez que, na qualidade de gestores, é fundamental se antecipar para garantir a assistência;
- Ser essencial à assistência, cujo desabastecimento oferece risco iminente à saúde;
- Considerar que esta solicitação refere-se a um Plano de Contingência, e que somente será acionado quando nenhuma outra alternativa estiver disponível para dar continuidade à prestação do serviço, que é essencial à população de Pernambuco.

Inserido nesse contexto, e entendendo que o desabastecimento ocasionará sérios prejuízos assistenciais à população pernambucana, uma vez que a rede não conseguirá atender a demanda atual, aumentando ainda mais a demanda reprimida que já existe, com danos irreparáveis e risco iminente de morte, está *“caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa”* resta ao Hospital da Restauração optar pela aquisição do referido objeto, por meio de Dispensa de Licitação emergencial, conforme prevista na Lei nº [14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). **Esta decisão também é amparada pelo Decreto Estadual nº 54.804, de 30 de maio de 2023, “que disciplina as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências”. O referido Decreto permite ao HR realizar esta contratação emergencial, quando prevê dispensa de licitação como exceções no processo de centralização: “Excetuam-se da regra prevista no caput as contratações emergenciais por meio de dispensa de licitação e o procedimento auxiliar de credenciamento de pessoa física e**

suas respectivas inexigibilidades, na forma prevista em lei".

A definição das respectivas quantidades obedeceu aos seguintes critérios metodológicos:

As quantidades foram definidas tendo como referência quantitativos que atendem às necessidades imediatas dos pacientes atendidos por esta unidade de saúde, enquanto aguardamos homologação de processo licitatório ordinário que se encontra em andamento na SAD.

Justificativa para Contratação por Dispensa de Licitação Emergencial

A contratação direta é uma decisão delicada para os gestores públicos e está prevista pela Lei nº 14.133/2021, que traz mudanças importantes, quando comparada à Lei nº 8.666/1993. Ambas as Leis indicam a viabilidade da dispensa de licitação ***"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares"***, limitando a ***"contratação aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa"***.

A Lei 14.133/2021 ***"prever contratação direta nos casos de emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, reconhecida pela jurisprudência como emergência fabricada, geralmente causada pela falta de planejamento da Administração ou pela desídia dos agentes envolvidos"***. Definitivamente, o usuário do Sistema de Saúde não pode ser prejudicado, seja pela má gestão ou inércia do gestor, seja pela ausência da contratação para aquisição que irá garantir o acesso a itens essenciais.

É importante contextualizarmos sobre o significado de "Emergência". Segundo documento publicado pelo TCU, "Na definição do *Dicionário Michaelis* [2], emergência pode ser caracterizada como "ocorrência de grande perigo". Assim, conclui-se que o gestor público, no âmbito de suas atribuições, "reconheça a situação como emergencial e demonstre nos autos do processo administrativo". Segundo o Decreto nº 7.257, de agosto de 2010, *situação de emergência refere-se a "uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido"*.

Na sua essência, traduz "situação grave, perigosa, momento crítico ou fortuito". Logo, os ***"casos de emergência"*** são circunstanciais, onde se identifica um cenário crítico que pode pôr em risco o interesse público, neste caso, o comprometimento da vida, exigindo que a administração, tempestivamente, tome as providências cabíveis para prevenir o dano ou remediá-lo. Segundo o TCU, ***"A contratação direta é possível mesmo quando a situação de emergência decorre de falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. A inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração. Deve ser analisada, para fins de responsabilização, a conduta do gestor público que não adotou tempestivamente as providências necessárias"*** (Acórdão 285/2010-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência Outros indexadores: Inércia da Administração, Serviço médico de emergência, Responsabilidade, acesso em 20 out 2023: https://portal.tcu.gov.br/data/files/C3/80/40/80/8100371055EB6E27E18818A8/Destinacao_utilizacao_recursos_publicos_situacoes_emergerciais.pdf).

O TCU afirma ainda que "Se a situação fática exigir a dispensa, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar. Acórdão 1667/2008-Plenário Relator: UBIRATAN AGUIAR ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência Outros indexadores: Inércia da Administração, Responsabilidade, acesso em 20 out 2023: https://portal.tcu.gov.br/data/files/C3/80/40/80/8100371055EB6E27E18818A8/Destinacao_utilizacao_recursos_publicos_situacoes_emergerciais.pdf).

Ainda é importante ressaltar que a aplicação da dispensa de licitação por emergência, neste caso, é proveniente de situação adversa que não se originou pela falta de planejamento desta unidade gestora. É indispensável considerar a mudança sistêmica que aconteceu no estado com a publicação do Decreto Estadual nº 54.804, de 30 de maio de 2023, ***"que disciplina as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências"***. O referido Decreto determina que o HR realize contratações emergenciais, quando prevê dispensa de licitação como exceções no processo de centralização: ***"Exceção-se da regra prevista no caput as contratações emergenciais por meio de dispensa de licitação e o procedimento auxiliar de credenciamento de pessoa física e suas respectivas inexigibilidades, na forma prevista em lei"***.

Assim, por tudo que já foi demonstrado, ainda que não haja decreto e/ou documento equivalente, que ateste/declare situação de emergência ou de calamidade pública, é possível que, a situação de emergência seja identificada e comprovada na juntada documental para contratação direta de bens, afastando-se o risco iminente evidenciado.

Ainda reforçamos que o saldo desta Dispensa de Licitação Emergencial somente será consumido, na impossibilidade de Processo Licitatório vigente, ou ainda de adesão à Ata de Registro de Preço, que ofereça vantajosidade. Ressaltamos ainda que, a aquisição por meio desta Dispensa de Licitação Emergencial, somente será realizada enquanto aguardamos a homologação de Processo Licitatório ordinário, já mencionado nas planilha acima, sem previsão formal ainda de conclusão.

· Quanto às orientações Jurídicas para realização de Dispensas de Licitação Emergenciais

Considerando as orientações dadas pela Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos, visando ***"conferir segurança jurídica aos gestores e uniformizar os procedimentos, passar orientações acerca das informações que devem ser demonstradas, inclusive documentalmente, para justificar a realização de processo de dispensa emergencial de licitação"***, descrevemos abaixo as informações solicitadas:

Quanto aos itens 1, 2 e 3 das orientações: 1. ***Informar quando expirou a vigência do contrato anteriormente firmado com o mesmo objeto, devendo, se possível, ser o instrumento acostado ao autos do processo de dispensa emergencial, nos termos do Item 3.3 do Checklist PGE;*** 2. ***informar quando foi iniciada a fase preparatória do procedimento ordinário de licitação, delimitando marcos específicos (ex: data de elaboração do Termo de Referência);*** 3. ***Informar o dia em que o processo licitatório foi remetido à Secretaria de Administração do Estado, relatando a fase em que se encontra, bem como disponibilizando o número SEI do processo regular em tramitação.***

Quanto às solicitações da Diretoria Jurídica, esclarecemos que todas estas informações estão descritas na planilha acima, estratificadas por item.

Quanto ao item 04 das orientações: 4. ***Informar eventuais dificuldades verificadas em virtude da transição governamental (tais como mudanças de equipe, cargos que permaneceram vagos por períodos consideráveis, entre outros.***

É possível evidenciar toda a contextualização ao longo do texto, incluindo o tópico "Circunstâncias atuais", que descreve questões relevantes do contexto vivido.

Quanto ao item 5 das orientações: 5. **Caso se verifique que o processo teve seu trâmite prolongado na Secretaria de Administração do Estado pedir que tal órgão apresente as justificativas correspondentes. A centralização das compras e contratações públicas teve como um dos objetivos a reunião de procedimentos no âmbito do Poder Executivo Estadual, evitando-se sua realização de forma esparsa, visando uma maior eficiência e economia de escala. No entanto, é importante que fiquem claras as dificuldades encontradas, inclusive para que se possa pensar em medidas para aperfeiçoamento sistêmico do modelo, de modo a se evitar que intercorrências como essas voltem a acontecer em casos vindouros;**

Informamos que oportunamente, após avaliação da Diretoria Jurídica e da PGE, caso se aplique, poderá ser remetido despacho à SES/PE e/ou à SAD, solicitando esclarecimento devido, pois não é possível que a gestão do HR esclareça fatos relacionados às etapas desenvolvidas por estas unidades (SES/PE e SAD), relacionadas à tramitação do Processo Licitatório ordinário, já que não é o responsável pela realização do mesmo. Os DOCUMENTOS Nº 50908059 e 50908116, atestam a solicitação do HR à SAD, relacionada ao prazo para realização do certame ordinário.

Quanto ao item 6 das orientações: 6. **Informar, ainda que sucintamente, as consequências para os pacientes da unidade e para o direito à saúde em geral em caso de desabastecimento do item ou bem cuja contratação está sendo realizada ou no caso da interrupção do serviço a ser contratado de forma emergencial,** ratificamos as seguintes questões, além das já descritas ao longo desse texto:

Desabastecimento é fator de risco para suspensão de serviços essenciais, sendo fator determinante para a definição de desfechos clínicos desfavoráveis. Assim a aquisição é fundamental para evitar danos ao paciente, diminuir sua permanência hospitalar, evitar o risco de morte e/ ou sequela permanente.

Estes materiais são fundamentais à continuidade do serviço prestado por esta importante unidade de saúde, indispensável à população, não sendo possível que haja a cessação deste, haja vista o risco iminente de morte relacionada à hipótese de suspensão da assistência, considerando a indicação clínica dos pacientes graves atendidos pelo HR.

Atenciosamente,

Valéria Santos Bezerra

Superintendente

SES - Superintendência de Suprimentos do Hospital da Restauração



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Santos Bezerra**, em 23/05/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50894628** e o código CRC **17E74479**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: